

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.^o-20.^o DA REPUBLICA—N. 188

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1908

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1127

DE 25 DE AGOSTO DE 1908

Estabelece medidas concernentes à solução definitiva da valorização do café

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.^o Sobre o café que sahir do Estado o que exceder: a nove milhões de saccas, no corrente anno agrícola que teve começo em 1.^o de Julho proximo passado;

a nove milhões e quinhentas mil saccas em igual anno, a partir de 1.^o de Julho de 1909;

e, a dez milhões, nos mesmos annos seguintes: arrecalar-se á um imposto adicional de vinte por cento (20%) *ad-valorem*, pela forma estabelecidas nas leis em vigor.

Artigo 2.^o Fica elevado a cinco francos, ou ao seu equivalente em moeda corrente, calculado ao cambio official do dia, a sobre taxa que foi creada pela disposição do artigo 29, da lei n. 984, de 29 de Dezembro de 1905, e que vigorará para todo o café que sahir do Estado.

Artigo 3.^o Fica o Governo do Estado auctorizado a realizar desde já um emprestimo externo até ao maximo de quinze milhões de libras esterlinas (££ 15.000.000 0-0), cujo producto se destinará a completar as medidas necessarias para a defesa do café e a converter em divida consolidada as operações fluctuantes de credito que foram feitas para o mesmo fim.

§ 1.^o O emprestimo que vier a ser contratado terá, além das garantias geraes, a especial do café que o Estado adquiriu e ainda possui, e a do producto da sobre-taxa, a que se refere o artigo antecedente.

§ 2.^o Será applicado a amortização do emprestimo, contratado em virtude da presente auctorização, o producto das vendas do café do Estado, que se verificarem opportunamente.

§ 3.^o O Governo estipulará no contracto do emprestimo as condições de juros e amortização, typo, prazos, isenção de impostos e outras que julgar necessarias.

Artigo 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O senhor secretario dos Negocios da Fazenda, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de Agosto de 1908.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

OLAVO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

LEI N. 1126

DE 24 DE AGOSTO DE 1908

Auctoriza o Governo a abrir um credito extraordinario de dez contos de réis, para daspesas de viagens e estada de juizes de direito, nas sedes dos districtos eleitoraes, durante a apuração.

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte;

Artigo 1.^o Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir um credito extraordinario de dez contos de réis (10.000.000), para occorrer ao pagamento das despesas de viagem e da estada dos juizes de direito nas sedes dos districtos eleitoraes, durante os trabalhos da apuração.

§ unico. Por conta do credito que virá a ser aberto, pagará o Governo do Estado taes despesas, tanto na eleição a que se procedeu ultimamente no segundo districto eleitoral, como nas que venham a realizar-se no corrente anno.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Agosto de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

CARLOS GUILMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Agosto de 1908.—O director, *Alvaro de Toledo*.

Actos do Poder Executivo

Justiça

Por decretos de 20 do corrente:

Foi declarado sem effeito, o decreto de 23 de Junho ultimo que designou a comarca de Xiririca para nella ter exercicio o juiz de direito, bacharel José Augusto Adail de Oliveira;

Foi designada a comarca de Patrocínio de Sapucahy, attendendo-se ao decreto de 4 de Junho ultimo, para nella ter exercicio o juiz de direito, bacharel José Augusto Adail de Oliveira.